

**“Dispõe sobre a proibição do abandono de veículos em vias públicas no Município de Alto Araguaia - MT, e dá outras providências.”  
AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 018, de 22 de setembro de 2025.**

Institui a Política Municipal de Apoio Integral a Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no Município de Alto Araguaia e dá outras providências.

**Autoria:** MARTHA SILVIA ZAIDEN MAIA BRANDÃO

Marcos Nunes Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou, nos seus termos, o Projeto de Lei do Legislativo Nº 018/2025.

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Alto Araguaia, a Política Municipal de Apoio Integral a Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, com o objetivo de garantir proteção, acolhimento, autonomia e acesso a direitos fundamentais para mulheres em situação de vulnerabilidade decorrente de violência, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

**Art. 2º** A Política Municipal de Apoio Integral a Mulheres em Situação de Violência terá como fundamentos:

- I** – A dignidade da pessoa humana;
- II** - A proteção dos direitos das mulheres, com prioridade a vida, a integridade física, psíquica e moral;
- III** - A promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento à violência doméstica e familiar;
- IV** - O fortalecimento da rede de proteção às mulheres, com atendimento humanizado e intersetorial;
- V** - Garantia de acesso à moradia transitória para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, mediante a articulação com programas habitacionais existentes em âmbito municipal, estadual e federal, como o Programa Casa da Mulher Brasileira,

o Programa Mulher Viver sem Violência, o Programa Moradia Primeiro (Housing First), Programa SER Família Mulher, e de aluguel social ou moradia subsidiada, visando assegurar proteção, autonomia e reconstrução da vida em ambiente seguro;

**VI** - A responsabilização do agressor e a garantia da segurança das vítimas.

**Art. 3º** São diretrizes da presente política pública:

~~**I** – Implantação e fortalecimento de serviços especializados de atendimento às mulheres, como centros de acolhimento, núcleos psicossociais, orientação jurídica e assistência social; (VETADO)~~

~~**II** – Promoção de moradia segura e temporária, por meio de aluguel social ou casas-abrigo, para mulheres em situação de risco, com ou sem filhos; (VETADO)~~

~~**III** – Criação de programas de capacitação e inserção no mercado de trabalho, com prioridade para mulheres atendidas por medidas protetivas; (VETADO)~~

~~**IV** – Articulação entre órgãos públicos municipais, como saúde, educação, assistência social, segurança pública e habitação, garantindo um atendimento integrado e efetivo; (VETADO)~~

**V** - Campanhas educativas permanentes sobre prevenção da violência de gênero, empoderamento feminino e divulgação dos canais de denúncia e apoio;

**VI** - Apoio a formação continuada de profissionais da rede de atendimento à mulher, com foco em acolhimento humanizado, escuta ativa e abordagem interseccional.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de março de 2026, 88º Aniversário Político Administrativo.

**Marcos Nunes Gomes**

**Presidente**